



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3092 - PARTE 2

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### GABINETE DO PREFEITO

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 210/2021

Catolé do Rocha – PB, 14 de junho 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Administrador do Matadouro Público do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Ind. e Comércio, o Sr. Jakson Rocha, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 14 de junho de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº 211/2021

Catolé do Rocha – PB, 17 de Junho de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. JAILMA FRANCISCA DA SILVA, para exercer o posto de membro substituto da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, em todos os atos necessários ao fiel desempenho das funções, durante o período de 17 de junho a 25 de junho de 2021, devendo a mesma desempenhar todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Parágrafo Único – A nomeação do membro descrito no caput deste artigo, torna-se necessária ante a ausência justificada do membro titular Ligiane Virgínia Filgueiras Saldanha.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 17 de Junho de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

#### Portaria nº. 212/2021

Catolé do Rocha – PB, 17 de junho de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº GG 182, proveniente do Gabinete do Governador do Estado da Paraíba, o Sr. João Azevedo Lins Filho;

CONSIDERANDO que o citado ofício versa sobre a devolução da servidora pública municipal Júlia Gislandia de Araújo, à Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB; CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da Administração Pública Municipal.

#### RESOLVE:

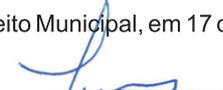
Art. 1º - Revogar a portaria nº 141/2021, que colocou à disposição da Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, com ônus para o Governo do Estado, a Sra. JÚLIA GISLANDIA DE ARAÚJO, professora, matrícula 461, pelo período compreendido de 03 de fevereiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 17 de maio de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de junho de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

### Leis

#### Lei Municipal 1.882, de 16 de Junho de 2021

*“Dispõe sobre a criação do Programa Semana Municipal de Orientação Vocacional e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Catolé do Rocha o Programa “Semana Municipal de Orientação Vocacional”, que será realizado anualmente, nas escolas públicas municipais, na primeira semana de outubro.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá publicar textos explicativos contemplando as profissões existentes; realizar atividades de orientação vocacional, tais como palestras e seminários, tendo sempre como objetivo auxiliar os jovens na escolha de uma profissão.

Parágrafo Único - O conteúdo das atividades de orientação vocacional, mencionadas no caput deste artigo, consistirá em:

- I. Testes vocacionais;
- II. Palestras sobre profissões com profissionais habilitados;
- III. Visita a faculdades e cursos técnicos;
- IV. Visita a feiras vocacionais e de profissões;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais; parcerias com instituições públicas e privadas de ensino em todos os níveis e demais órgãos da sociedade civil para a execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 16 de Junho de 2021.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

## Decretos

### DECRETO MUNICIPAL Nº 043, de 14 de Junho de 2021

*REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB A LEI FEDERAL Nº 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021 E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município em vigor, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021 fica o Poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha – PB autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias ou de cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar, visando a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. Para os fins deste decreto são considerados servidores (as) toda pessoa física que mantém vínculo de trabalho com o Município de Catolé do Rocha – PB, detentores de cargos públicos efetivos e aqueles comissionados (as) e contratados (as);

§ 2º. O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor (a), respeitadas as previsões e determinações contidas na legislação federal, inclusive quanto a dedução das consignações obrigatórias para fins de fixação da margem consignável;

§ 3º. Fica autorizado, o acréscimo de 10% (dez por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, passando o limite para a referida consignação facultativa para 40% (quarenta por cento);

§ 4º. O percentual máximo de consignação previsto no parágrafo anterior será destinado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito;

§ 5º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser

cobrados do servidor (a), diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores;

Art. 2º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor (a) interessado em exclusiva concordância;

Art. 3º. O Município de Catolé do Rocha – PB não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados contraídos pelo (a) servidor (a) público (a);

Art. 4º. Fica vedada a oneração de qualquer espécie para o Município de Catolé do Rocha – PB nos convênios a que se faz referência neste decreto;

Art. 5º. As instituições bancárias ou de cooperativa de crédito antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores (as) públicos do Município de Catolé do Rocha – PB deverá celebrar convênio do a Administração Pública municipal, para este fim;

Art. 6º. O servidor (a) interessado (a) em contratar empréstimos consignados com as instituições bancárias ou de cooperativa de crédito deverá solicitar junto ao departamento de pessoal da Secretaria Municipal de Administração a carta margem, da qual deverá constar a finalidade expressa devidamente assinada em conjunto com o secretário da pasta, bem como as informações referentes ao tipo de vínculo, período de vínculo, valor dos vencimentos/subsídios, margem existente e margem comprometida, se houver;

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará mensalmente a retenção e o respectivo repasse do valor consignado após a comunicação formal das instituições bancárias ou de cooperativa de crédito, da celebração do contrato de empréstimo consignado;

I – O repasse será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção;

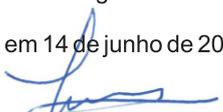
II – O repasse constante no caput deste artigo será realizado mediante transferência bancária na conta corrente de titularidade da instituição bancária ou cooperativa de crédito;

Art. 8º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste decreto ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

Art. 9º. A Administração Pública Municipal por seu Poder Executivo fica isento de qualquer despesa, com recursos públicos, na execução deste decreto;

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Católé do Rocha – PB, em 14 de junho de 2021.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

### DECRETO MUNICIPAL Nº 044, de 14 de Junho de 2021

*“Dispõe sobre normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2021 e dá outras providências”.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas

atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município em vigor, bem como os artigos 218, 219, 220 e 223 todos da Lei Complementar n.º 02, de 19 de setembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referentes ao exercício de 2021, poderá ser realizado em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

§1º - Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela.

§2º - Em caso de pagamento em cota única, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no valor do tributo devido, em conformidade com o disposto no Art. 223, §1º do Código Tributário do Município (Lei Complementar 02/2017).

§3º - Ficam definidos os vencimentos de acordo com a seguinte tabela:

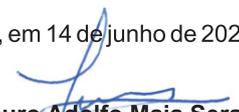
PARCELA	VENCIMENTO
<b>COTA ÚNICA</b>	30/07
<b>1ª PARCELA</b>	30/07
<b>2ª PARCELA</b>	31/08
<b>3ª PARCELA</b>	30/09
<b>4ª PARCELA</b>	29/10
<b>5ª PARCELA</b>	30/11

Art. 2º - Fica autorizada a Secretária Municipal de Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, em 14 de junho de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
 Prefeito Constitucional

#### **Decreto nº. 045 de 14 de junho de 2021**

*“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada no Município de Catolé do Rocha – PB, destinada à construção de quadra poliesportiva coberta e um campo de futebol, neste município, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade do município em ter uma quadra poliesportiva e um campo de futebol, para atender à população que necessita destes equipamentos públicos para desenvolver suas atividades físicas e esportivas;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização, já que no referido local, há vários anos, existe um campo de futebol que a comunidade utiliza para praticar este esporte;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a utilização de práticas esportivas para todos os municípios, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área de terra medindo uma área total de 21.263m<sup>2</sup> (vinte e um mil, duzentos e sessenta e três metros quadrados), encravada no imóvel rural denominado de “Sítio”, de

propriedade da Sra. IDÁLIA MAIA, registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro de Imóveis e Protesto de Títulos da Comarca de Catolé do Rocha – PB, sob o nº R:1-1516, às fls. 66, do livro 2-H, em 07 de dezembro de 1977.

Parágrafo único - A área total a que se refere este artigo é definida pelo seguinte perímetro: partindo do marco M-01(637806.50mE | 9299464.40mS), segue 157,43m até o marco M-02 (637946.72mE | 9299391.30mS); deste, vira à direita percorrendo 117,83m até o marco M-03 (637920.96mE | 9299277.25mS); deste, vira à direita percorrendo 150,00m até o marco M-04 (637773.03mE | 9299306.50mS); deste vira à direita percorrendo 165,66m até o marco inicial.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a Construção de uma quadra poliesportiva coberta e um campo de futebol, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária:

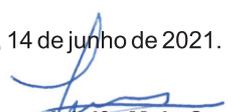
ü 02.09.27.812.0012.1213 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (Construção de Complexo Esportivo)  
 o Fonte de Recursos 1.990 - Outros Recursos Vinculados  
 o 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Parágrafo único – A presente Dotação encontra-se prevista na Lei Municipal nº 1.777, de 25 de maio de 2021, que “Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências”.

Art. 5º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados. Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 52.526,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente, no prazo de até 30 dias úteis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 14 de junho de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
 Prefeito Constitucional

